



1.ª Votação	Resultado
/ /	
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 654, DO EXECUTIVO

## Comissões Permanentes DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.º 644/85

Data 07 de maio de 1985.

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: REVOGA A LEI Nº 584 SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 654

REVOGA A LEI Nº 584

SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - São considerados dias feriados no Município de Butiá, as seguintes datas:

- Dia 20 de setembro - Em comemoração a data da Revolução Farroupilha;
- Dia 09 de outubro - Data da Emancipação Política do Município;
- Dia 02 de novembro - Finados;
- Dia 04 de dezembro - Consagrado a Santa Bárbara-Padroeira dos Mineiros.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 584 de 13 de agosto de 1984.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

07/05/85

RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em,

ELSON DA SILVA AMADOR  
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Butiá**

Butiá, 07 de maio de 1985

SENROR PRESIDENTE

Estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência e dos demais nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que propõe alteração nas datas dos feriados municipais, constantes na Lei Municipal nº 584, substituindo o dia 03 de outubro, consagrado a Santa Terezinha, Padroeira do Município, por 02 de novembro, finados.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, acreditamos ser esta a maneira mais viável para que se faça constar novamente a data de 02 de novembro no rol dos feriados municipais decretados em Lei, correspondendo assim, aos interesses da comunidade.

Outrossim, esclarecemos que a troca das datas foi efetuada mediante entendimentos mantidos com o Pároco de nosso Município, Padre Frederico A. Assmann.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

RUBEM COELHO CARVALHO  
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Comissão Permanente de  
Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº : 644/85

Parecer nº :

Data : 04 / 06 / 85

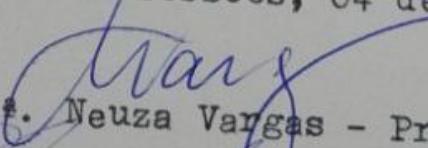
Referência : Projeto de Lei nº 654, do Executivo.

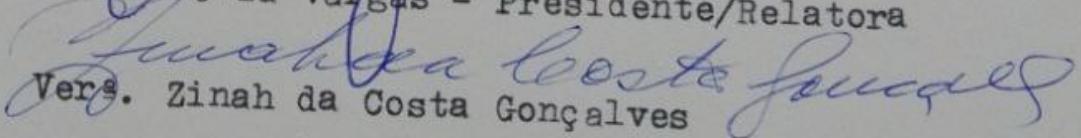
Considerando a justificativa apresentada pelo Executivo, bem como o assunto é de interesse da comunidade, sendo que a data a ser trocada foi feita com entendimentos mantidos com o Pároco, de Butiá;

Considerando que o Projeto de Lei nº 654 é constitucional e foi elaborado de forma clara, atendendo às normas vigentes em sua redação,

Somos favoráveis à aprovação do mesmo.

Sala das sessões, 04 de junho de 1985.

  
Vera. Neuza Vargas - Presidente/Relatora

  
Vera. Zinah da Costa Gonçalves

Ver. Dorvely Subtil Barboza



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566

A T O Nº 697

INCLUI O PROJETO DE  
LEI Nº 655, DO LEGISLATIVO, NA  
PAUTA DOS TRABALHOS.

CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 655, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 655, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 07 de maio de 1985.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 07 de maio de 1985.

Ver. Eraldo Machado  
1º Secretário